



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre proibição do acorrentamento de animais domésticos no âmbito do Município de Taguaí e dá outras providências.

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI ORDINÁRIA

Artigo 1º - Fica proibido o acorrentamento de animais domésticos no âmbito do Município de Taguaí.

§ 1º Entende-se por acorrentamento qualquer forma de restrição permanente ou rotineira da liberdade de locomoção do animal por meio de correntes, cordas ou quaisquer outros dispositivos que o mantenham preso a um ponto fixo por períodos contínuos.

§ 2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal deverá ser preso a uma amarra do tipo flexível, que proporcione comprimento suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 3º Considera-se como necessidades do animal doméstico a disposição adequada e saudável da sua alimentação, água potável para beber, local de descanso asseado e protegido da exposição solar e das intempéries severas que possam prejudicar a saúde do animal doméstico.

§ 4º A restrição da liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias ao animal doméstico.

§ 5º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira do animal doméstico.

Artigo 2º - Fica proibida a circulação de fêmeas de animais domésticos em período de cio, que possuam tutor, em vias e espaços públicos do Município de Taguaí.

Ⓚ

lll



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo único. Deve o tutor responsável adotar medidas adequadas para evitar a presença desses animais nos espaços públicos.

Artigo 3º - Fica proibido o abandono de animais domésticos em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas no âmbito do município de Taguaí, zona urbana ou rural.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva, considerando-se a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa previstas na legislação municipal, estadual e federal:

I - Para a infração prevista no artigo 1º, multa correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), se cometida por pessoa natural e 4 (quatro) UFMs se cometida por pessoa jurídica, por animal;

II - Para a infração prevista no artigo 2º, multa correspondente a 3 (três) UFMs se cometida por pessoa natural e 6 (seis) UFMs se cometida por pessoa jurídica, por animal;

III - Para a infração prevista no artigo 3º, multa correspondente a 5 (cinco) UFMs se cometida por pessoa natural e 10 (dez) UFMs se cometida por pessoa jurídica, por animal.

Artigo 5º - A identificação do tutor do animal será realizada com base em registros, microchips, testemunhos, imagens de câmeras de segurança, denúncias fundamentadas e quaisquer outros meios de prova admitidas legalmente, a fim de assegurar a correta aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções caberão aos órgãos competentes da Administração Pública, a serem definidos pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

lll



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de maio de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal